



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2016/DPE/RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
RONDÔNIA – CONTRATANTE – E CLARO
S/A - CONTRATADA**, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo, Defensor Público – Geral, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade cédula de identidade nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 275.148.728-19, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, nº 1.970 – Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, neste ato representada por Maik Mychel Aquino, brasileiro, solteiro, gerente de contas, portador da cédula de identidade sob o nº 2507319 PC/PA, inscrito no CPF nº 593.650.642-87, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos do Pregão Eletrônico nº 002/2016/CPCL/DPE/RO, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, relativo ao Processo Administrativo nº 3001.1169/2015-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Visa contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal) a Defensoria Pública do Estado de Rondônia pelo período de 12 (doze) meses.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

1.2. Prestação de serviço móvel pessoal (SMP) digital pós-pago com fornecimento de 100 (cem) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos portáteis tipo smartphone de última geração) em regime de comodato e prestação de serviço de Longa Distância – LDN, Intra e Inter-regional, faixas VC2, VC3 e pacote de dados para acesso à Internet.

1.3. Prestação de serviço de Telecomunicação que permita acesso à Internet, por meio de uma rede de serviço móvel local e em roaming nacional, com fornecimento nos 100 (cem) aparelhos em regime de comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este Contrato e os demais documentos mencionados acima ou entre esses últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de **vigência** deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados **a partir do dia 16/04/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o valor de mercado do serviço, conforme e no limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes desta contratação são provenientes da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Defensoria Pública de Rondônia para o exercício de 2016, conforme Nota de Crédito nº 2016NC00104 e Nota de Empenho nº 2016NE00129, ambas no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), para



atender este exercício. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 30001 03122204321820000, Natureza da Despesa nº 33.90.39, Fonte do Recurso: 0100 – Recurso do Tesouro Estadual, dotação orçamentária do exercício de 2016, conforme Lei nº 3.647, de 06 de novembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Os recursos necessários para a prestação do objeto deste contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, no valor estimado de R\$ 339.453,60 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

O valor será pago mensalmente, de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

ITEM	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada Anual	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (ANUAL R\$)
01	VC1 Movei-Fixo	118.300	R\$ 0,33	R\$ 39.037,68
02	VC Movei – Móvel outra operadora	211.250	R\$ 0,33	R\$ 69.715,80
03	VC Movei-Movei Mesma Operadora	126.750	R\$ 0,33	R\$ 41.829,48
04	AD1 – Adicional de Chamadas (Dentro dos DDD's de 61 a 69)	1.950	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	AD2 – Adicional de Chamadas (DDD's diferentes de 61 a 69)	3.900	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06	VC2 Movei-Fixo	11.830	R\$ 0,70	R\$ 8.274,00
07	VC2 Movei-Movei outra operadora	10.920	R\$ 1,25	R\$ 13.650,00
08	VC2 Movei-Movei mesma operadora	10.920	R\$ 0,37	R\$ 4.040,40



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

09	VC3 Movel-Fixo mesma operadora	4.745	R\$ 0,37	R\$ 3.326,40
10	VC3 Movel-Movel outras operadoras	4.745	R\$ 1,25	R\$ 5.940,00
11	VC3 Móvel-Móvel mesma operadora	4.745	R\$ 0,37	R\$ 1.758,24
12	Serviço de Torpedos SMS	4.056	R\$ 0,30	R\$ 14.601,60
13	Serviço de gerenciamento on-line para controle de ligações	100	R\$ 4,90	R\$ 5.880,00
14	Assinatura básica	100	R\$ 20,00	R\$ 24.000,00
15	Assinatura tarifa zero para ligações dentro das 100 (cem) linhas desta Defensoria Pública do Estado.	100	R\$ 9,60	R\$ 11.520,00
16	Assinatura internet 3G, com pacote mínimo de 600 MB	100	R\$ 79,90	R\$ 95.880,00

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os preços são fixos e irremovíveis de acordo com a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano. Contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo a CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos apresentando planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O interregno para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, divulgado pela ANATEL, ou outro índice que vier substituí-lo.

I. O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;



II. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;

III. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;

IV. Caso, na data de prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusulas no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

V. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Prestação de serviço móvel pessoal (SMP) digital pós-pago com fornecimento de 100 (cem) aparelhos portáteis tipo smartphome de última geração em regime de comodato.

(*) Considerando 100 habilitações o valor especificado é referente à 3GB/mês para cada habilitação durante toda a vigência do contrato.

(**) Os itens 01 a 16 deverão ser AGRUPADOS e ADJUDICADOS DESTA FORMA, pois se algum deles frustrar, ou for deserto, inviabiliza o funcionamento do conjunto.

As características mínimas dos smartphones oferecidos em regime de comodato são:

(Como referência: Samsung Galaxy S5 ou LG Nexus 5)

- Sistema Operacional Android 5.0 ou superior;
- Deverá contar com sistema operacional Android 5.0 Lollipop ou superior em português do Brasil, caso o equipamento apresente um sistema operacional nativo inferior, deverá permitir a atualização do pretendido imediatamente ao uso;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- Deve permitir atualização automática do sistema operacional quando disponibilizada pelo fabricante, sem alteração da garantia do produto;
- Sistema de Rede Quad Band;
- Processador 2.8 GHz Quad Core ou similar;
- Memória Ram de mínimo 2GB
- Memória de armazenamento 16 GB, expansível até 32 GB (através de Micro SD);
- Wi-Fi de 802.11 a/b/g/n
- Tela de 4.7 polegadas mínimas com resolução de 720 X 1280 pixel com função Touchscreen capacitiva;
- Sensor de posição da tela, que permita alterar automaticamente o modo de visualização vertical para horizontal e vice-versa;
- Bateria tipo lítio;
- Acesso à rede móvel 3G (mínimo);
- Bluetooth;
- Deverá possuir GPS integrado;
- Possibilidade de Ancoragem e Roteador Wi-Fi;
- Possibilidade de acesso à rede VPN;
- Possuir Recursos de Agenda com Capacidade de até 1000 Contatos, Data e Horário, Calendário e Calculadora;
- Cor predominante Preta, Azul ou Cinza;

Todas as características descritas acima são parâmetros mínimos exigidos para o fornecimento do equipamento, sendo permitida a oferta de equipamentos com características superiores, a ser avaliado pela administração.

SMP – Serviço Móvel Pessoal – é o serviço de telecomunicação móvel terrestre de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.



VC1 - MF – (móvel/fixo) – é a designação para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

VC1 - MM – (móvel/móvel) – móvel – é a designação para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal.

DSL – Deslocamento – valor cobrado pela prestadora do SMP, por chamada recebida ou originada, quando o assinante estiver em Roaming fora de sua Área de Mobilidade, sendo:

DSL - VC1 - para chamadas recebidas / originadas fora da Área de Mobilidade do assinante e dentro da Área de Concessão da operadora SMP.

DSL - VC2 - para chamadas recebidas / originadas fora da Área de Concessão da operadora SMP.

AD – Adicional por chamada - valor fixo cobrado pela prestadora do SMP, por chamada recebida ou originada, quando o assinante estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.

Perfil de Tráfego - Quantitativo médio anual em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal e acesso à rede de dados 3G objeto deste termo de referência será realizado no Estado de Rondônia e dos demais Estados da Federação.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato os aparelhos em regime de comodato deverão ser substituídos para garantir o acompanhamento da evolução tecnológica.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.2. A fiscalização será feita pela Chefe de Divisão Administrativa/DPE-RO, ou outro servidor por ela designado (telefone (69) 3216-7287 e e-mail administracao@defensoria.ro.def.br).



§ 1º. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, estará comprometida com o cumprimento do prazo estipulado para realizar a entrega dos aparelhos telefônicos e com a qualidade do serviço oferecido que será atestado pela Chefia da Divisão Administrativa ou quem tiver respondendo.

CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO

10.1. A fatura referente a todas as linhas deverá ser entregue de forma agrupada até o dia 20 (vinte) de cada mês, com prazo para pagamento de pelo menos 10 (dez) dias úteis até seu vencimento. Juntamente com a fatura deverão ser entregues as certidões Trabalhista, Federal, de INSS, FGTS, Estadual e Municipal visando atender o artigo 29 da lei 8.666/93.

10.2. Fica a administração desobrigada do pagamento quando a fatura chegar em atraso e com o prazo de pagamento exíguo, ficando a licitante vencedora responsável pela prorrogação da fatura, para que a Defensoria Pública do Estado possa efetuar pagamento posterior.

10.3. A contratada deverá apresentar regularidade fiscal, mediante certidões negativas vigentes, já citadas.

10.4. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da (s) Nota (s) fiscal (is), não acarretando qualquer ônus para a contratante.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado a empresa licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.6. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da licitante vencedora, a contratante reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93.

10.7. No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive na Fatura este serão restituído a licitante vencedora para as correções necessárias no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo, sendo devolvidos no mesmo prazo, não correspondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.8. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte formula, $EM = N \times VP \times I$ (§ 4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário).

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{(1/100)}{365} \quad I = 0,000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

CLAUSULA ONZE - PRAZO DE ENTREGA

11.1. O prazo para início da prestação de serviço se dará com o início da vigência do contrato, ou seja, em 16/04/2016, podendo este prazo ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa com concordância da Administração.

11.2. A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal e acesso à rede de dados 3G objeto do termo de referência será realizado no Estado de Rondônia e nos demais Estados da Federação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

11.3. O contrato respectivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 16/04/2016, podendo ser prorrogado até o limite da 60 (sessenta) meses conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.4. Em caso de prorrogação do contrato os equipamentos em regime de comodato deverão ser substituídos para garantir o acompanhamento da evolução tecnológica.

11.5. A empresa vencedora fará a entrega desses aparelhos na Divisão Administrativa, situada na Rua Padre Chiquinho, 913 Bairro: Pedrinhas Cep: 76.801-490 Porto Velho/RO.

11.6 Os aparelhos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes a choques, umidade e devidamente lacradas. Não serão aceitos aparelhos com lacres rompidos, salvo por força de inspeção feita por órgãos fiscalizadores oficiais, devidamente documentados.

11.7 Durante a vigência do contrato poderá haver inclusão ou exclusão de terminais moveis de telefonia e internet, conforme a necessidade do CONTRATANTE.

11.8 Todos os aparelhos e dispositivos deverão ser substituídos por outros novos, tecnologicamente atualizados, no caso de prorrogação de vigência contratual a cada 12 (doze) meses, devendo permanecer o mesmo número, inclusive com a transferência imediata da agenda, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo Aditivo.

11.9 Os aparelhos usados serão devolvidos à CONTRATADA no estado de conservação em que ser encontrarem, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento a esta.

11.10 Os aparelhos deverão ser entregues devidamente habilitados, isentos de taxa de habilitação ou qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos.

11.11 Os aparelhos devem ser novos e sem uso, junto com os acessórios necessários para seu pleno funcionamento, fornecidos com no mínimo software de instalação, Termo de Garantia, carregador rápido auto VOLT (110V – 220 V), bateria e caixa.

11.12 O aparelhos serão recebidos Pela Comissão de Recebimento de Bens desta DPE/RO, nomeada mediante a Portaria especifica, uma vez comprovado objeto em



relação à nota de empenho e nota fiscal será documentada atrás de termo de recebimento que será anexado a este processo.

11.13 As notas fiscais dos aparelhos serão certificadas pela chefe da Divisão Administrativa ou quem estiver substituindo-a e/ou quem a mesma indicar.

11.14 A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos aparelhos celulares no mínimo de 12 (doze) meses.

a) Além disso, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual;

b) Em caso de falhas ou interrupção da prestação dos serviços independente do que houver lhe dado causa, o CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar qualquer outra empresa que ofereça o mesmo serviço na mesma região, de modo a não comprometer os serviços.

11.15 A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços contratados.

11.16 Conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, o Contrato decorrente dessa licitação terá como gestor a Divisão Administrativa do CONTRATANTE, que poderá ser localizada na sede da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, Rua Padre Chiquinho nº 913, Bairro: Pedrinhas – Porto Velho/RO.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

12.2 A Contratada fornecerá a DPE/RO os aparelhos de telefonia móvel celular, bem como homologará as linhas telefônicas sem nenhum custo extra, seja a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

12.3 A Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos, federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

12.4 A Contratada deverá executar os serviços dentro dos prazos que se seguem. Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida no contrato.

12.5 A habilitação de linhas e a entrega dos aparelhos deverão acontecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da vigência do contrato, ou seja, em 16/04/2016.

12.6. A contratada deverá manter telefone franqueado do tipo gratuito (0800) por 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas/dia, para solicitação de serviços e/ou reparos.

12.7. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços, de conformidade com os acordos de níveis de serviços determinados pela ANATEL;

12.8. Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação.

12.9. No caso de falhas dos equipamentos fornecidos, os mesmos deverão ser substituídos em 7 (sete) dias úteis a partir da solicitação, por aparelho igual ou similar, ou outro mais moderno que venha atender a necessidade, enquanto se providencia o reparo.

12.10 A Contratada deverá se responsabilizar pelo cumprimento das normas de acesso ao prédio da DPE/RO quando da realização de serviços.

12.11 A Contratada deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

12.12 Prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

12.13 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.



12.14 Fornecer, mensalmente, e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha.

12.15 Disponibilizar uma linha para contato com consultor técnico da empresa para atendimento personalizado

12.16 Discutir junto à Contratante a possibilidade de repassar todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, quando esses forem mais vantajosos do que os ofertados neste Contrato;

12.17 Comunicar a DPE/RO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.18 Assumir as responsabilidades por “clonagens” ou qualquer outra fraude que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo a DPE/RO.

12.19 Comunicar com 2 (dois) dias de antecedência a necessidade de manutenção corretiva ou preventiva do sistema;

12.20 Propiciar aos usuários, quando em viagem, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do Sistema Móvel Celular em “roaming” que serão incluídas na conta de serviço que emitir.

12.21 O “roaming” nacional deverá funcionar em todo o território nacional, podendo ocorrer de forma automática, ou através de programações realizadas pelo usuário no aparelho celular.

12.22 Quanto ao “roaming” internacional, a Contratada deverá apresentar relação dos países amigos ligados ao SMP, que poderão prestar o serviço, providenciado habilitação quando requerida pelo DPE/RO, informando regras, taxas, tarifas e instruções de uso.

12.23 A DPE/RO não aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, entretanto, havendo fusão entre operadoras, poderá transferir, mediante autorização desta DPE/RO, todas as obrigações.



12.24 A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.25 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.26 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.27 A contratada não poderá sobre hipótese alguma SUBCONTRATAR nenhum dos serviços deste contrato.

CLÁUSULA TREZE– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

13.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom funcionamento;

13.3. Atestar a fatura correspondente ao serviço prestado, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o atesto;

13.4. Efetuar o pagamento mediante ordem bancária, em moeda corrente, até a data do vencimento, mediante apresentação da fatura do serviço.

13.5. Manter contato com a licitante vencedora sempre que ocorrer necessidade de manutenção corretiva ou preventiva do sistema, bem como acompanhar a execução dos serviços solicitados.

13.6. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação.

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

13.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o presente contrato, mesmo as não transcritas neste Termo.



- 13.9. Notificar por escrito o Contratado a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços
- 13.10 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 13.11 Efetuar o pagamento à empresa contratada após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento contratados.
- 13.12 Orientar a Contratante quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço.
- 13.13 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor.
- 13.14 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo fretes, impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre a contratação.
- 13.15 Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.
- 13.16. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA CATORZE – DAS GARANTIAS

A CONTRATADA deverá garantir os serviços contratados e responderá, nos ditames da lei por quaisquer danos decorrente de má execução do instrumento contratual.

I - Garantia mínima de 12 (doze) meses para os aparelhos em questão (incluindo a manutenção corretiva, peças e serviços inclusos na garantia), oferecida pelo fabricante e, com a prestação de assistência técnica, localidades conforme anexo I deste termo de referência.

CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O gestor deve zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contato, anotar em documento próprio as ocorrências,



determinar a correção de falhas ou defeitos, aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência, encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

15.2. O Contratado deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

15.3. Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

15.4. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

§ 1º A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as penalidades abaixo:

16.1 Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, as Licitantes vencedoras estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Advertência.



II - Multas (que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente ao total da aquisição, por dia de atraso no início da entrega dos bens/produtos, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da aquisição, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato/Empenho, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da aquisição, pela recusa injustificada da licitante adjudicatário em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) de 10% (dez por cento) valor total da aquisição, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) de 10% (dez por cento) do valor total da aquisição, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da Contratante, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas;

f) de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da aquisição, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

16.2 Incidirá também na sanção prevista no subitem III acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fax ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

16.3 A sanção prevista no inciso I acima será aplicada pelo Chefe da Divisão Administrativa e as sanções previstas nos incisos II e III serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral.

16.4 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II acima e de 10 (dez) dias para a do inciso III;

16.5 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;

16.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da licitante vencedora, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

16.7. As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II;

16.8. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;



§ 1o A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2o É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3o Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4o A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DEZOITO - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, como segue:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna



ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

18.3. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:



I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1o A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2o É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3o Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4o A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal e na Lei 8666/93.



CLÁUSULA VINTE E UMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente que depois de lido é assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para publicação e execução.

Porto Velho, 22 de março de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CONTRATANTE

Marcus Edson de Lima

Defensor Público-Geral do Estado

CLARO S/A - CONTRATADA

Maik Mychel Aquino

Representante legal

Maik M. Aquino da Cruz
Gerente de Contas – GE/GOV
Corporativo PA
Claro NO